

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 28/8/2003



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Leonardo Augusto Chiarini de Oliveira		<b>UF</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Aproveitamento de estudos realizados nas disciplinas Meteorologia Aeronáutica, Navegação Aeronáutica e Direito e Legislação Aeronáutica, cursadas na Escola de Aviação Civil, da cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, no curso de Tecnologia em Ciências Aeronáuticas, da Universidade Braz Cubas, com sede na cidade de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo		
<b>RELATOR:</b> Éfrem de Aguiar Maranhão		
<b>PROCESSO N.º:</b> 23001.000201/2002-72		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CES 193/2003	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5/8/2003

**I - RELATÓRIO**

Trata o presente processo de solicitação relativa ao aproveitamento de estudos realizados por Leonardo Augusto Chiarini de Oliveira nas disciplinas Meteorologia Aeronáutica, Navegação Aeronáutica e Direito e Legislação Aeronáutica, cursadas na Escola de Aviação Civil, da cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, no curso de Tecnologia em Ciências Aeronáuticas, da Universidade Braz Cubas, com sede na cidade de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo.

O processo foi analisado pela Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior, que emitiu o Relatório MEC/SESu/DESUP/COSUP 544/2003, abaixo transcrito:

***I - HISTÓRICO***

*O Conselho Nacional de Educação encaminhou a esta Secretaria o presente processo, de interesse de Leonardo Augusto Chiarini de Oliveira, referente ao pedido de aproveitamento de estudos, para fins de análise e informação.*

*O interessado é aluno da Universidade Braz Cubas, da cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, regularmente matriculado no curso de Tecnologia em Ciências Aeronáuticas, cursando o 4º semestre.*

*Realizou no período de 09 de maio a 21 de novembro de 1999, o curso de Piloto Privado de Avião, da TAS - Treinamento Assessoria e Serviços (Escola de Aviação Civil), da cidade de São José dos Campos-SP, com carga horária teórica de 260 horas, e no período de 04 de fevereiro a 29 de julho de 2001, o curso de Comissário de Vôo, na mesma Escola, com carga horária total de 180 horas, obtendo os respectivos*

*certificados emitidos pelo Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica.*

*Ao verificar que os conteúdos previstos em algumas disciplinas do Curso Superior em que está matriculado eram os mesmos estudados nos cursos retroreferidos, o aluno solicitou à Universidade a dispensa das disciplinas Meteorologia Aeronáutica, Navegação Aeronáutica, e Direito e Legislação Aeronáutica, propondo, inclusive, submeter-se à banca examinadora para comprovar as competências requeridas pelas disciplinas.*

*Não tendo obtido resposta à solicitação, recorreu ao Conselho Nacional de Educação “para garantir o previsto no Artigo 41 da LDB nº 9.394/96”, reconhecendo a dificuldade da Instituição “por se tratar de algo novo que até o momento não foi regulamentado”.*

## **II - MÉRITO**

*Diante dos fatos apresentados, promoveu-se a análise do presente processo, observando os aspectos a seguir relatados.*

*Inicialmente, cabe destacar, que o artigo 41 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9.394/96, estabelece que:*

*Art. 41 – O conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.*

*Parágrafo único. Os diplomas de cursos de educação profissional de nível médio, quando registrados, terão validade nacional.*

*Entretanto, como o interessado é aluno regular de curso superior, e a TAS – Treinamento Assessoria e Serviços (Escola de Aviação Civil) não se constitui em instituição de ensino credenciada pelo MEC, o “pedido de aproveitamento de estudos” do aluno, que propõe submeter-se a banca examinadora a fim de comprovar as competências requeridas pelas disciplinas Meteorologia Aeronáutica, Navegação Aeronáutica, e Direito e Legislação Aeronáutica, encontra amparo legal nos seguintes dispositivos da LDB:*

*Artigo 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

*.....  
X – valorização da experiência extra-escolar.*

*Artigo 47, § 2º:*

*Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.*

*Consoante o texto da lei, o aluno poderá ter a dispensa das disciplinas objeto da solicitação, com conseqüente abreviação do tempo de integralização do seu curso, se demonstrar, perante banca*

*examinadora especial, as competências adquiridas nos cursos de Piloto Privado e Comissário de Vôo, que realizou.*

*Reportando-se ao documento inicial que instrui o processo, observa-se que o interessado pautou-se nesse entendimento advindo da leitura do texto da lei, ao requerer à Universidade Braz Cubas o aproveitamento de estudos e a conseqüente dispensa de disciplinas do curso de Ciências Aeronáuticas. Também expressa, no mesmo documento, que não havia, até aquele momento, recebido resposta da Universidade a propósito de seu pleito. Em acréscimo, também informa ter observado “ a grande dificuldade que o assunto apresenta ” no âmbito da Instituição.*

*Em que pesem as observações expressas na petição inicial, cumpre a esta Secretaria retomar os aspectos que envolvem o solicitado pelo interessado.*

*Com efeito, constata-se que o assunto já foi objeto de deliberações por parte do Conselho Nacional de Educação. Em casos semelhantes, e considerando o que estabelece o parágrafo 2º do artigo 47 da LDB, a Câmara de Educação Superior do CNE entende que a matéria pode ser normatizada internamente pelos Colegiados Superiores da Instituição, sem que seja necessária modificação específica do Regimento. (Cf. Pareceres CNE/CES nº 576/2000, nº 690/2000 e nº 26/2002)*

*Tal manifestação remete à instância da instituição de ensino superior a competência para tratar da matéria, desde que ela seja normatizada por seus órgãos competentes. Os procedimentos decorrentes desse entendimento, dada a conseqüência que deles advirão, devem ser cercados de prudência da instituição em atender apenas ao que permite a legislação, estabelecendo métodos de avaliação que permitam examinar o real conhecimento e a capacidade acadêmica do aluno avaliado, evitando que tal recurso seja utilizado indiscriminadamente para acelerar a conclusão dos estudos de graduação.*

*Em se tratando de Instituição que conhece e atua com zelo em seus procedimentos, a análise minuciosa dos métodos a serem adotados em casos semelhantes é altamente recomendada.*

*Diante do exposto, retomando o entendimento do Conselho Nacional de Educação e, considerando que, apropriadamente, a avaliação do conhecimento acadêmico é inerente à atuação da instituição de ensino, resta concluir que o pleito do Sr. Leonardo Augusto Chiarini de Oliveira encontra amparo na legislação em vigor.*

### **III - CONCLUSÃO**

*Encaminhe-se o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, para deliberação, com sugestão favorável à pretensão do aluno Leonardo Augusto Chiarini de Oliveira, de submeter-se à banca examinadora que deverá ser constituída pela Universidade Braz Cubas, da cidade de Mogi das Cruzes/SP, a fim de avaliar por meio de provas e/ou outros instrumentos de avaliação específicos, as competências e habilidades requeridas pelas disciplinas Meteorologia Aeronáutica, Navegação Aeronáutica, e Direito e Legislação Aeronáutica, adquiridas nos cursos de Piloto Privado e de Comissário de Vôo, e, uma vez demonstrado o extraordinário aproveitamento de estudos, ser dispensado das disciplinas em tela.*

## **II - VOTO DO RELATOR**

O aproveitamento de estudos com vistas à abreviação da duração de cursos é matéria prevista na LDB.

Na presente situação, tratando-se de caso proveniente de demanda de aluno matriculado em universidade, a Instituição, dentro da prerrogativa de sua autonomia, deverá definir as formas específicas e adequadas de avaliação de competências e habilidades requeridas para o referido aproveitamento.

A sugestão contida no Relatório MEC/SESu/DESUP/COSUP 544/2003 é uma das formas que a IES poderá utilizar para proceder ao aproveitamento de estudos do interessado.

Brasília–DF, 5 de agosto de 2003.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2003.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente